

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:

a) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;

(...)

d) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;

(...)

9.2 Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.

9.3 Nos termos do art.7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.

9.4 O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art.4º, §7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

9.5 Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.

(...)

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA CERTIDÃO

Certifico que compareci à Rua Amazonas, nº 187, Bloco J, Apartamento 404, Bairro São João, Dois Irmãos, RS, às 12h.16min, deixei de notificar o(a) Sr(a). DENISE FLORES contrato número 171001422398 em virtude de:

(X) Conforme informações prestadas pelo(a) Sr(a) Giseli Ribeiro
CPF 962.685.900-82,
morador(a) do apartamento 404 Bloco J, o(a) Sr(a). Denise Flores:

(X) Não mora mais neste endereço

() Não se encontra no momento

() O imóvel encontra-se anunciado para venda/locação.

() Outros: filha que não mora, ninguém perguntou
não tem registro de aluguel - locação, nunca encontrou
ninguém no apartamento

Nome da testemunha: Giseli Ribeiro

CPF da testemunha: 962.685.900-82

Assinatura da testemunha: Giseli Ribeiro

Nome e CPF do servidor: Margareta Schwertner. CPF 423.192.340-04

Assinatura do(a) servidor(a): Margareta Schwertner

Data: 21/11/2017

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, RS

Rua Berlim, 240, Centro

Dois Irmãos, RS

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

Foi inserida uma cópia do comunicado, anexo,
por baixo da porta do apartamento 404, Bloco J.

21/11/17 Margareta Schwertner

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:

a) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;

(...)

d) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;

(...)

9.2 Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.

9.3 Nos termos do art.7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.

9.4 O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art.4º, §7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

9.5 Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.

(...)

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA CERTIDÃO

Certifico que compareci à Rua Amazonas, nº 187, Bloco J, Apartamento 403, Bairro São João, Dois Irmãos, RS, às 15h14 min, deixei de notificar o(a) Sr(a). IVAR JOÃO MALLMANN contrato número 171001422385 em virtude de:

() Conforme informações prestadas pelo(a) Sr(a).....
.....CPF.....

morador(a) do apartamento Bloco....., o(a) Sr(a). Ivar João Mallmann:

() Não mora mais neste endereço

() Não se encontra no momento

() O imóvel encontra-se anunciado para venda/locação.

(x) Outros: Não encontramos ninguém no apartamento e
nemhum vizinho, dos que estavam em casa, soube dizer se
alguém morava no apartamento e não conhecemos Sr. Ivar.
Indício não encontrado

Nome da testemunha:.....

CPF da testemunha:

Assinatura da testemunha:

Nome e CPF do servidor: Margareta Schwertner. CPF 423.192.340-04

Assinatura do(a) servidor(a):

Data 21/11/17

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, RS

Rua Berlim, 240, Centro

Dois Irmãos, RS

Margareta Schwertner
Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

Foi inserida uma cópia do comunicado, anexo, por
baixo da porta do apartamento 403, Bloco J.

21/11/17

Margareta Schwertner
Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:

a) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;

(...)

d) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;

(...)

9.2 Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.

9.3 Nos termos do art. 7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.

9.4 O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art. 4º, § 7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

9.5 Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.

(...)

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA CERTIDÃO

Certifico que compareci à Rua Amazonas, nº 187, Bloco J, Apartamento 203, Bairro São João, Dois Irmãos, RS, às 15h...min, deixei de notificar o(a) Sr(a). ANGELICA TATIANE FERRO contrato número 171001422297 em virtude de:

(X) Conforme informações prestadas pelo(a) Sr(a) Andriele Cristiane Alves Ferreira CPF 038.949.380-56, morador(a) do apartamento 202 Bloco J, o(a) Sr(a). Angelica Tatiane Ferro:

(X) Não mora mais neste endereço

() Não se encontra no momento

() O imóvel encontra-se anunciado para venda/locação.

() Outros:.....

Nome da testemunha: Andriele Cristiane Alves Ferreira

CPF da testemunha: 038.949.380-56

Assinatura da testemunha: Andriele Cristiane Alves Ferreira

Nome e CPF do servidor: Margareta Schwertner. CPF 423.192.340-04

Assinatura do(a) servidor(a): Margareta

Data 21/11/2017

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, RS

Rua Berlim, 240, Centro

Dois Irmãos, RS

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

Foi inserida uma cópia do comunicado, anexa, por baixo da porta do apartamento 203, Bloco J.

21/11/17

Margareta
Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – *A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:*

a) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;

(...)

d) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;

(...)

9.2 *Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.*

9.3 *Nos termos do art.7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.*

9.4 *O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art.4º, §7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.*

9.5 *Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.*

(...)

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA CERTIDÃO

Certifico que compareci à Rua Amazonas, nº 187, Bloco I, Apartamento 501, Bairro São João, Dois Irmãos, RS, às 13h42 min, deixei de notificar o(a) Sr(a). CHEILA BENDER WEILER contrato número 171001422245 em virtude de:

() Conforme informações prestadas pelo(a) Sr(a)
CPF.....

morador(a) do apartamento Bloco....., o(a) Sr(a). Cheila Bender Weiler:

() Não mora mais neste endereço

() Não se encontra no momento

() O imóvel encontra-se anunciado para venda/locação

(x) Outros: Não encontramos ninguém no apartamento e nenhum vizinho soube dizer se alguém morava no apartamento e ninguém sabia a Sra. Cheila também não encontrou

Nome da testemunha:.....

CPF da testemunha:

Assinatura da testemunha:

Nome e CPF do servidor: Margareta Schwerter, CPF 423.192.340-04

Assinatura do(a) servidor(a):

Data 21/11/2014

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, RS

Rua Berlim, 240, Centro

Dois Irmãos, RS

Margareta Schwerter
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

Foi inserida cópia do comunicado, anexo, por baixo da porta do apartamento 501, Bloco (I)

21/11/2014 Margareta

Margareta Schwerter
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:

a) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;

(...)

d) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;

(...)

9.2 Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.

9.3 Nos termos do art.7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.

9.4 O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art.4º, §7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

9.5 Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.

(...)

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA CERTIDÃO

Certifico que compareci à Rua Amazonas, nº 187, Bloco I, Apartamento 401, Bairro São João, Dois Irmãos, RS, às 14h49min, deixei de notificar o(a) Sr(a). MARIA LOURDES BENDER contrato número 171001422225 em virtude de:

(X) Conforme informações prestadas pelo(a) Sr(a) Jauano Daniels Rosa da Silva CPF 032.151.580-35, morador(a) do apartamento 401 Bloco, o(a) Sr(a). Maria Lourdes Bender:

(X) Não mora mais neste endereço

() Não se encontra no momento

() O imóvel encontra-se anunciado para venda/locação.

(X) Outros: Maria Lourdes Bender e aparta-
mento para Jauano

Nome da testemunha: Jauano Daniels Rosa da Silva

CPF da testemunha: 032.151.580-35

Assinatura da testemunha: Jauano D. R. da Silva

Nome e CPF do servidor: Margareta Schwertner. CPF 423.192.340-04

Assinatura do(a) servidor(a): Margareta Schwertner

Data 21.11.2017

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, RS

Rua Berlim, 240, Centro

Dois Irmãos, RS

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

Foi solicitado que a Sra. Jauano e esposo, compradores e moradores irregulares do apartamento 401, Bloco I, comparecessem na Prefeitura para conversar com o Secretário Municipal de Planejamento e Habitação, Sr. Nei Fernando Ferrez, sobre a situação irregular do apartamento.

21/11/17

Margareta Schwertner

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:

a) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;

(...)

d) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;

(...)

9.2 Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.

9.3 Nos termos do art. 7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.

9.4 O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art. 4º, § 7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

9.5 Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.

(...)

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA CERTIDÃO

Certifico que compareci à Rua Amazonas, nº 187, Bloco I, Apartamento 302, Bairro São João, Dois Irmãos, RS, às 14h46min, deixei de notificar o(a) Sr(a). DJENIFER PATRICIA BRITES LAUXEN contrato número 171001422215 em virtude de:

(X) Conforme informações prestadas pelo(a) Sr(a) Geeli Duarte Alves CPF 349.578.770-68, morador(a) do apartamento 302 Bloco I, o(a) Sr(a). Djenifer Patricia Brites Lauxen:

(X) Não mora mais neste endereço

() Não se encontra no momento

() O imóvel encontra-se anunciado para venda/locação.

() Outros:.....

Nome da testemunha: Geeli Duarte Alves

CPF da testemunha: 349.578.770-68

Assinatura da testemunha: Geeli D. Alves

Nome e CPF do servidor: Margareta Schwertner. CPF 423.192.340-04

Assinatura do(a) servidor(a): Margareta Schwertner

Data: 21/11/2017

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, RS

Rua Berlim, 240, Centro

Dois Irmãos, RS

Foi inserida uma cópia do comunicado, anexo, por baixo da porta do apartamento 302. Bloco I.

21/11/2017

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:

a) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;

(...)

d) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;

(...)

9.2 Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.

9.3 Nos termos do art.7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.

9.4 O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art.4º, §7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

9.5 Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.

(...)

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA CERTIDÃO

Certifico que compareci à Rua Amazonas, nº 187, Bloco I, Apartamento 203, Bairro São João, Dois Irmãos, RS, às 14h 24 min, deixei de notificar o(a) Sr(a). JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA contrato número 171001422203 em virtude de:

() Conforme informações prestadas pelo(a) Sr(a).....

CPF.....

morador(a) do apartamento Bloco....., o(a) Sr(a). Junior de Oliveira Lima:

() Não mora mais neste endereço

() Não se encontra no momento

() O imóvel encontra-se anunciado para venda/locação

(x) Outros: Não encontramos ninguém no apartamento. Nenhum vizinho soube dizer se alguém morava no apartamento e ninguém conhecia o Sr. Junior. Não se encontra.

Nome da testemunha:.....

CPF da testemunha:

Assinatura da testemunha:

Nome e CPF do servidor: Margareta Schwertner. CPF 423.192.340-04

Assinatura do(a) servidor(a):

Data 21/11/2014

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, RS

Rua Berlim, 240, Centro

Dois Irmãos, RS

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

Foi inserido cópia do comunicado, anexo, por baixo da porta do apartamento 203, Bloco I.

21/11/2014

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:

a) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;

(...)

d) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;

(...)

9.2 Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.

9.3 Nos termos do art. 7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.

9.4 O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art. 4º, § 7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

9.5 Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.

(...)

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA CERTIDÃO

Certifico que compareci à Rua Amazonas, nº 187, Bloco I, Apartamento 103, Bairro São João, Dois Irmãos, RS, às 15h43min, deixei de notificar o(a) Sr(a). ROSANE MOREIRA DA COSTA SPADA contrato número 171001477491 em virtude de:

() Conforme informações prestadas pelo(a) Sr(a).....
.....CPF.....

morador(a) do apartamento Bloco....., a Sra. Rosane Moreira da Costa Spada:

() Não mora mais neste endereço

() Não se encontra no momento

() O imóvel encontra-se anunciado para venda/locação.

(x) Outros: Não encontramos ninguém no apartamento. Nenhum vizinho soube dizer se alguém morava no apartamento e ninguém conhecia a Sra. Rosane. Dizia que não morava lá.

Nome da testemunha:.....

CPF da testemunha:

Assinatura da testemunha:

Nome e CPF do servidor: Margareta Schwertner, CPF 423.192.340-04

Assinatura do(a) servidor(a):

Data 21/11/2014

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, RS

Rua Berlim, 240, Centro

Dois Irmãos, RS

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

Foi inserida uma cópia do comunicado, anexo, por baixo da porta do apartamento 103, Bloco I.

21/11/14 Margareta

Margareta Schwertner

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – *A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:*

a) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;

(...)

d) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;

(...)

9.2 *Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.*

9.3 *Nos termos do art.7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.*

9.4 *O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art.4º, §7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.*

9.5 *Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.*

(...)

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA CERTIDÃO

Certifico que compareci à Rua Amazonas, nº 187, Bloco H, Apartamento 403, Bairro São João, Dois Irmãos, RS, às 14h35min, deixei de notificar o(a) Sr(a). JACKSON GIOVANI MELO contrato número 171001422182 em virtude de:

(X) Conforme informações prestadas pelo(a) Sr(a) Marta Teresinha Peretti CPF 995.039.910-93, morador(a) do apartamento 302 Bloco H, o(a) Sr(a). Jackson Giovanni Melo:

(X) Não mora mais neste endereço

() Não se encontra no momento

() O imóvel encontra-se anunciado para venda/locação.

() Outros:.....

Nome da testemunha: Marta Teresinha Peretti

CPF da testemunha: 995.039.910-93

Assinatura da testemunha: Marta S. Peretti

Nome e CPF do servidor: Margareta Schwertner. CPF 423.192.340-04

Assinatura do(a) servidor(a): Margareta Schwertner

Data 21/11/2014

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, RS

Rua Berlim, 240, Centro

Dois Irmãos, RS

Foi inserida uma cópia do comunicado, anexo, por baixo da porta do apartamento 403, Bloco H.

21/11/2014 Margareta Schwertner

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – *A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:*

a) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;

(...)

d) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;

(...)

9.2 *Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.*

9.3 *Nos termos do art.7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.*

9.4 *O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art.4º, §7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.*

9.5 *Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.*

(...)

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA CERTIDÃO

Certifico que compareci à Rua Amazonas, nº 187, Bloco H, Apartamento 402, Bairro São João, Dois Irmãos, RS, às 14h30min, deixei de notificar o(a) Sr(a). GABRIELE DIAS GOMES contrato número 171001422178 em virtude de:

- ☒ Conforme informações prestadas pelo(a) Sr(a) Marta Teresinha Peretti CPF 995.059.910-53, morador(a) do apartamento 302 Bloco H, a Sra. Gabriele Dias Gomes:
- ☒ Não mora mais neste endereço
- ☐ Não se encontra no momento
- ☐ O imóvel encontra-se anunciado para venda/locação.
- ☐ Outros:.....

Nome da testemunha: Marta Teresinha Peretti

CPF da testemunha: 995.059.910-53

Assinatura da testemunha: Marta Teresinha Peretti

Nome e CPF do servidor: Margareta Schwertner. CPF 423.192.340-04

Assinatura do(a) servidor(a): Margareta Schwertner

Data 21.11.2017

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, RS
Rua Berlim, 240, Centro
Dois Irmãos, RS

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

Foi inserida uma cópia do comunicado, anexo, por baixo da porta do apartamento 402, Bloco H.

21/11/2017 Margareta Schwertner

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – *A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:*

a) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;

(...)

d) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;

(...)

9.2 *Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.*

9.3 *Nos termos do art.7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.*

9.4 *O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art.4º, §7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.*

9.5 *Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.*

(...)

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA CERTIDÃO

Certifico que compareci à Rua Amazonas, nº 187, Bloco H, Apartamento 202, Bairro São João, Dois Irmãos, RS, às 14h23 min, deixei de notificar o(a) Sr(a). SIMONE ANGLER DOS SANTOS contrato número 171001422157 em virtude de:

(x) Conforme informações prestadas pelo(a) Sr(a) Estela Silva de Castro CPF 980.091.760-87, morador(a) do apartamento 202, Bloco H, a Sra. Simone Angler dos Santos:

(x) Não mora mais neste endereço

() Não se encontra no momento

() O imóvel encontra-se anunciado para venda/locação.

() Outros: Vender o apartamento

Nome da testemunha: Estela Silva de Castro

CPF da testemunha: 980.091.760-87

Assinatura da testemunha: x Estela Silva de Castro

Nome e CPF do servidor: Margareta Schwertner. CPF 423.192.340-04

Assinatura do(a) servidor(a): Margareta Schwertner

Data 21/11/2014

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, RS

Rua Berlim, 240, Centro

Dois Irmãos, RS

foi inserida uma cópia do comunicado anexo, por baixo da porta do apartamento 202, Bloco H.

21/11/14 Margareta

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – *A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:*

a) *destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;*

(...)

d) *transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;*

(...)

9.2 *Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.*

9.3 *Nos termos do art.7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.*

9.4 *O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art.4º, §7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.*

9.5 *Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.*

(...)

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA CERTIDÃO

Certifico que compareci à Rua Amazonas, nº 187, Bloco G, Apartamento 302, Bairro São João, Dois Irmãos, RS, às 14h17min, deixei de notificar o(a) Sr(a). DANIELA ENGEL DIAS contrato número 171001422112 em virtude de:

- (X) Conforme informações prestadas pelo(a) Sr(a) Jaqueline Schaffer.....
CPF 982.850.760-91.....
morador(a) do apartamento 302 Bloco G, a Sra. Daniela Engel Dias:
(X) Não mora mais neste endereço
() Não se encontra no momento
() O imóvel encontra-se anunciado para venda/locação.
() Outros:.....
.....
.....

Nome da testemunha: Jaqueline Schaffer.....
CPF da testemunha: 982.850.760-91.....

Assinatura da testemunha: Jaqueline Schaffer.....

Nome e CPF do servidor: Margareta Schwertner. CPF 423.192.340-04

Assinatura do(a) servidor(a): Margareta Schwertner.....

Data 21.11.17.....

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, RS
Rua Berlim, 240, Centro
Dois Irmãos, RS

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

Foi anexada uma cópia do comunicado, anexo, por baixo da porta do apartamento 302. Bloco G.

21-11-17 Margareta

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:

a) destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;

(...)

d) transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;

(...)

9.2 Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.

9.3 Nos termos do art.7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.

9.4 O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art.4º, §7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

9.5 Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.

(...)

TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA CERTIDÃO

Certifico que compareci à Rua Amazonas, nº 187, Bloco A, Apartamento 204, Bairro São João, Dois Irmãos, RS, às 13h40min, deixei de notificar o(a) Sr(a). CLEIVA SCHNEIGER, contrato número 171001421702 em virtude de:

- (X) Conforme informações prestadas pelo(a) Sr(a) Eliza Maria Piltz
CPF 410.339.120-72,
morador(a) do apartamento 203 Bloco A, a Sra. Cleiva Schneider:
(X) Não mora mais neste endereço
() Não se encontra no momento
() O imóvel encontra-se anunciado para venda/locação
(X) Outros: Quem mora no local é a Sra. Eliza

Nome da testemunha: Eliza Maria Piltz
CPF da testemunha: 410.339.120-72

Assinatura da testemunha: X Eliza M. Piltz

Nome e CPF do servidor: Margareta Schwertner. CPF 423.192.340-04

Assinatura do(a) servidor(a): Margareta Schwertner

Data 21/11/14

Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, RS

Rua Berlim, 240, Centro

Dois Irmãos, RS

*For anexada uma cópia do comunicado, que, por
levar da porta do apartamento 204, Bloco A.*

21/11/14 Margareta Schwertner
Margareta Schwertner
Auxiliar Administrativo
Matrícula 3240

COMUNICAÇÃO

Estamos realizando a vistoria deste imóvel para verificar a veracidade da denúncia de ocupação irregular.

Na Cláusula 9 do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel, com Parcelamento e Alienação Fiduciária em Garantia no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, assinado por vocês como beneficiários e pela CAIXA como vendedor/credor fiduciário, consta o seguinte:

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, RESCISÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA E RETOMADA DO IMÓVEL – *A dívida será considerada antecipadamente vencida, nas hipóteses:*

a) *destinação do imóvel alienado que não para residência do beneficiário e de sua família;*

(...)

d) *transferência ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;*

(...)

9.2 *Nas hipóteses de desvio de finalidade ou transferência indevida do imóvel a terceiros fica possibilitada à CAIXA a rescisão de pleno direito deste instrumento contratual.*

9.3 *Nos termos do art.7º da Lei 11.977/09, a ocorrência das situações previstas nas situações previstas do “caput”, implicará na imediata notificação ao(s) DEVEDOR(ES) para que proceda ao pagamento à vista, em dinheiro e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no valor total da compra e venda, indicado no campo “C”.*

9.4 *O não pagamento do preço nas condições estipuladas neste instrumento implicará na resolução de pleno direito do contrato e consequente retroação da propriedade do imóvel em favor do VENDEDOR/CREDOR FIDUCIÁRIO, consoante os termos do art.4º, §7º da Portaria Interministerial nº 477/13, devendo ser-lhe restituída imediatamente a posse do bem, sob pena de caracterização de esbulho possessório.*

9.5 *Os valores pagos pelo beneficiário serão revertidos em favor do FAR a título de indenização pela ocupação do imóvel.*

(...)